

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESFECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0000691-38.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Requerente: Visuart Serigrafia Ltda Epp- Acompanhado do proprietário Sr. Cassiano

Otacílio Pereira, desacompanhado de advogado.

Requerido: TS2 SOLUÇÕES GRÁFICAS - Representado pela preposta Sra.

Christiane de Souza Duarte com sua Advogada Dra. Aretha Contin dos

Santos

Aos 27 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da **Conciliadora IZAMARA FERREIRA ANDRADE**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatouse o comparecimento das partes, o autor desacompanhado de advogado e a ré com sua preposta e acompanhada de advogada.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerente entregará nesta data a placa mãe objeto da demanda para a defensora da requerida sendo que a mesma remeterá tal placa para a empresa ré na agência dos correios em até dois dias corridos. Com o recebimento da referida placa, a empresa requerida terá o prazo de até 30 dias corridos para devolver e instalar a placa na empresa do autor (mesmo endereço da inicial) sem custos adicionais. Caso haja descumprimento do referido acordo, acordam em uma multa de 10% do valor da peça constante na inicial, bem como da continuidade do feito em seus termos iniciais. Pelo autor foi requerido a juntada de laudo fornecido pela própria empresa ré. Pela ilustre procuradora da ré foi pleiteado o prazo de 10 dias corridos para juntada de procuração e atos constitutivos. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a juntada requerida pelo autor bem como o prazo pleiteado pela ilustre defensora. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Requerido - Preposta:	Adv ^a . Requerido:

Conciliadora: IZAMARA FERREIRA ANDRADE

MM Juiz: